

Lei nº 143

De 30 de novembro de 1965.

"Autoriza ao Executivo Municipal a aplicar mais 5% (cinco por cento) da Receita Tributária do Município aos Estádios Municipais e às outras providências

O Prefeito Municipal de Itapetininga, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o Executivo Municipal, autorizado a aplicar aos estádios municipais, além dos 5% (cinco por cento) autorizados em lei, mais 5% (cinco por cento) da Receita Tributária do Município no presente exercício.

Art. 2º - Para a aplicação autorizada pelo artigo anterior, será aberto um Crédito Especial, ficando-se com recursos disponível o excedente de arrecadação.

Parágrafo Único - O Crédito Especial, autorizado por este artigo, será aberto logo seja o

republicano o valor total da Despesa Tributária no presente exercício.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetunga, 30 de novembro de 1966.

Itapetunga
Prefeito

Evangelista
Secretário

Termo Definitivo de Encerramento

O presente livro de Registro de Leis Municipais, que foi usado da folha Nº 1 (um) a folha Nº 90 (noventa) com a transcrição das leis Nº 28 (vinte e oito) a 143 (cento e quarenta e três), é definitivamente encerrado, na data, em virtude de não haver espaço suficiente para a transcrição da Lei Nº 144 (Orcamento Municipal para o exercício de 1966). As folhas que se seguem e que ficam em branco, não terão utilidade alguma, devendo permanecer em seus respectivos lugares.

Itapetunga, 30 (trinta) de novembro de 1966 (Um mil novecentos e sessenta e seis)

Evangelista
Prefeito